

PROJETO DE LEI Nº 931, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir crimes de responsabilidade de Secretários Municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº Do Senhor Deputado Vitor Penido

I - Dê-se ao art. 1º do projeto de Lei nº 931/2007, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os atuais § 1º e § 2º para § 2º e § 3º, respectivamente:

“Art. 1º.....

§ 1º São crimes de responsabilidade dos Secretários Municipais e dos titulares de órgãos municipais de procuradoria jurídica e de controle interno, qualquer que seja a denominação dos cargos respectivos:

I – os atos definidos neste artigo, quando por eles ordenados ou praticados, ainda que por ordem superior;

II – os atos definidos neste artigo por eles assinados, juntamente com o Prefeito.

.....” (NR)

II - Dê-se, em consequência, a seguinte redação à ementa do projeto:

“Acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir crimes de responsabilidade de Secretários Municipais e de titulares de órgãos municipais de procuradoria jurídica e de controle interno.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 931, de 2007, em sua redação original, busca responsabilizar os Secretários Municipais pelos atos de gestão financeira e orçamentária que pratiquem ou que auxiliem os Prefeitos a praticarem. Da mesma forma, é forçoso reconhecer que também os titulares dos órgãos municipais de procuradoria jurídica e de controle interno devem responder pelos crimes previstos no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, quando concorrerem para a prática dos mesmos.

A modificação da redação do § 1º requer o ajuste da ementa do projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Vitor Penido